



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**Objeto: Recurso nº 056/2022/SEDUH**  
**Recorrente: Jeosafá Américo de Jesus**  
**Assunto: Obra irregular/Movimentação de terra**

**DECISÃO FINAL**

Ante a DECISÃO, de 1ª Instância Administrativa, **de Indeferimento do recurso por ausência de assinatura** conferida ao Recorrente, em razão do que dispõe, respectivamente, os arts. 11, §1º, I e IV, 18, 29 e 77 da Lei Complementar nº 3.615 de 22 de dezembro de 2014 por executar obra e movimentação de terra sem prévia autorização municipal.

E diante dos documentos apresentados pelo Recorrente, bem como da análise das razões recursais aduzidas, que, pleiteavam a anulação da multa e do embargo de obra, em face de: **1)** o imóvel já se encontrar naquelas condições quando de sua aquisição, via contrato de compra e venda, pelos autuados, tendo sido realizada pelos atuais proprietários apenas a capina; **2)** recebimento de informações pela Prefeitura posteriores à fiscalização de impossibilidade de emissão de alvará para a localidade onde se encontra o imóvel autuado.

**DECIDO** pela remessa dos presentes autos à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação para conhecer do mérito do segundo recurso como emenda ao primeiro, tendo em vista que o recurso direcionado em 1ª instância, do qual não se teve a devida assinatura foi realizado no Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas em formulário próprio, diante do qual em face do dever de informação previsto no art. 5º da Lei nº 12.527/2011 competia à administração pública informar ao Recorrente sobre o seu adequado preenchimento, a incluir assinatura e data de interposição.

Dessa forma, remeto os autos à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, para as providências de praxe, notadamente para que seja dada ciência desta decisão à parte, bem como seja informada das diligências cabíveis para sua regularização, incluindo informações de emissão de alvará.

Santa Luzia, 26 de maio de 2022.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**Prefeito Municipal**